

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012

O Banpará S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativos à licitação em epígrafe:

Item (ref. Edital)	Página	Questão	Respostas
N/A	N/A	Dado que os custos de telefonia, links, correios, entre outros correrão por conta da contratada, seria possível fornecer a distribuição geográfica atual dos correntistas do BANPARÁ?	Planilha Disponibilizada.
N/A	N/A	Diversos pontos do edital e seus anexos referenciam controles e processos de segurança e criptografia. Está correto nosso entendimento que uma vez que a Contratada possui Certificação PCI, os processos de segurança deverão ser os estipulados por esta norma?	A contratada sendo certificada PCI poderá e deverá atender as expectativas do Banco quanto à segurança dos dados trafegados.

N/A	N/A	Entendemos que os redutores de fatura, assim como multas, ressarcimentos de perdas e demais sanções somente serão aplicáveis nos casos de culpa ou dolo exclusivos e comprovados da contratada. Pedimos confirmação	Sim, as multas e demais penalidades serão aplicadas à contratada observado o devido processo administrativo.
N/A	N/A	Está correto nosso entendimento que a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato somente poderá ser exercida pelo BANPARÁ na hipótese dos problemas não terem sido sanados tempestivamente pela contratada, em prazos e em conformidade com planos acordados entre as partes?	Sim, as hipóteses de rescisão unilateral do contrato, pela administração, estão previstas na Lei 8666/93 e na cláusula 12ª do contrato constante no anexo 9 do edital.
7.7 f	6	O item faz menção ao Anexo VI-A, que não consta da documentação. O anexo mencionado é o VII-A, da página 128?	O item foi corrigido

18.1 l	21	O item foi apresentado em branco. Gentileza confirmar conteúdo.	O item foi retirado, haja vista ter sido inserido de forma equivocada.
18.1 - m) A licitante vencedora se obriga a realizar a migração da base de cartões, sem qualquer ônus para a contratante, com qualidade técnica e operacional, garantindo a perfeita funcionalidade do produto no prazo estipulado no edital	21	Está correto nosso entendimento que a migração descrita neste item está relacionada ao cadastramento da base de débito no sistema de cartões, transformando o cartão em múltiplo (função crédito e débito)? Como se dará este processo?	Sim, Conforme acordo entre as partes durante o período de implantação do produto. TR ajustado.
2.2.17 A empresa vencedora deverá assegurar qualquer migração de seus aplicativos e softwares para versões mais atualizadas, visando acompanhar a evolução tecnológica e melhoria de processos do produto, sem custo adicional para a contratante, inclusive para adequação tecnológica dos recursos necessários à Central de atendimento;	28	Está correto nosso entendimento que a interpretação desta cláusula deverá ser atendida em função da efetiva necessidade para o atendimento do objeto do contrato?	Sim.

<p>2.3.1.5.1 Adequar-se às Leis Federais, Estaduais e Municipais Vigentes, no que se refere ao objeto do Edital</p>	28	Está correto nosso entendimento que o Banpará apresentará tais itens no ato da especificação de implantação?	Não, a empresa através de seu departamento jurídico deverá atender às leis existentes.
<p>2.3.1.35 Dispor mensalmente à contratante relatórios e arquivos, segmentados por Agência, dos clientes inadimplentes, indicando o valor dos débitos (inclusive discriminando os valores referentes às parcelas vincendas de compras parceladas)</p>	30	Considerando que a "agência" é caracterizada como dado cadastral, não sendo chave do sistema de cartões, está correto nosso entendimento que a Contratada irá disponibilizar tais dados cadastrais disponíveis em sua base e, o Banpará realizará os filtros necessários?	Está correto o entendimento desde que seja possível, através dos filtros, obter o resultado desejado, ou seja, segmentado por agência.
<p>2.3.1.39 Prover rotinas de processamento de autorização de Transações Nacionais e Internacionais automática e ininterruptamente;</p>	31	Está correto nosso entendimento que este o Processo de Stand-in das Bandeiras permite que as autorizações ocorram de forma ininterruptas?	Sim, porém a processadora, no que lhe couber, deverá adotar todas as medidas para que o serviço não seja interrompido.

<p>2.3.1.59 Disponibilizar, quando solicitado pela contratante, opções de cadastramento de juros e encargos diferenciados por cliente, com possibilidade de alterações instantâneas e simultâneas</p>	<p>32</p>	<p>Está correto nosso entendimento que as alterações ocorrerão conforme procedimento estipulado entre as partes e que a efetivação da alteração poderá depender de processamento batch?</p>	<p>Sim.</p>
<p>2.3.3.3 A Central de Atendimento da Contratada deverá estar em conformidade com o Decreto Nº 6523, de 31/07/2008 e outros normativos legais de regulação de Centrais de Atendimento</p>	<p>33</p>	<p>A aderencia ao Decreto 6523 exige níveis de serviços diferentes do estipulado pelo Banpará no Anexo V, 1.1. Favor esclarecer.</p>	<p>O atendimento deverá ser em conformidade com do Decreto Nº 6523/2008, item 1.1 do anexo V, já ajustada no TR.</p>
<p>2.3.6.2.4 Realizar entrevista com o estabelecimento credenciado visando o questionamento sobre a descrição física da pessoa que efetuou a transação, a frequência da pessoa no estabelecimento, o produto que foi adquirido com a transação, etc;</p>	<p>43</p>	<p>Está correto nosso entendimento que este item não pode ser aplicável a Contratada, uma vez que os Adquirentes não permitem quaisquer contato da Processadora do Emissor com o Estabelecimento?</p>	<p>Sim. TR Ajustado para que não haja obrigatoriedade.</p>

<p>2.3.6.2.5 Caso haja conivência comprovada do estabelecimento com a fraude, deverá reportar solicitação de descredenciamento do mesmo no Sistema da bandeira junto a adquirente;</p>	<p>43</p>	<p>Está correto nosso entendimento que este item não pode ser aplicável a Contratada, uma vez que os Adquirentes não permitem quaisquer contato da Processadora do Emissor com o Estabelecimento?</p>	<p>Sim. TR Ajustado para que não haja obrigatoriedade.</p>
<p>2.3.6.3.2 A CONTRATADA deverá efetuar o registro de perda em repartição Policial competente dos cartões objetos de roubo/furto/perda, para apropriação do prejuízo quando do encerramento do período</p>	<p>44</p>	<p>Item não aplicável a Contratada, uma vez que somente o portador poderá realizar o registro em repartição policial.</p>	<p>Sim. TR Ajustado para que não haja obrigatoriedade.</p>
<p>8.1.26 Disponibilizar, através de teleprocessamento, todos os dados relativos à movimentação de cada conta, possibilitando ao BANPARÁ trabalhar esses dados para a apuração de rentabilidade por agência, conta e modalidade de cartão.</p>	<p>55</p>	<p>Considerando que a "agência" é caracterizada como dado cadastral, não sendo chave do sistema de cartões, está correto nosso entendimento que a Contratada irá disponibilizar tais dados cadastrais disponíveis em sua base e, o Banpará realizará os filtros necessários?</p>	<p>Está correto o entendimento desde que seja possível, através dos filtros, obter o resultado desejado, ou seja, segmentado por agência.</p>

<p>8.1.16 A CONTRATADA não poderá agregar, mesmo que sem a incidência de custos adicionais, novos produtos e serviços aos cartões de emissão do BANPARÁ, sem prévia e expressa aprovação do banco.</p>	<p>55</p>	<p>Está correto nosso entendimento que este item não pode ser aplicável, uma vez que a Contratada, por ser uma processadora independente de cartões e que presta serviços para diversos emissores, emprega novas futuras constantemente na sua plataforma?</p>	<p>Sim. Item retirado do edital.</p>
<p>Anexo VI - Tabela 2</p>	<p>108</p>	<p>O preço destes serviços deverá incluir o Controle Operacional, Suporte Operacional, Contabilidade e Intercâmbio. Está correto nosso entendimento que deverá contemplar também os serviços de Prevenção a Fraude?</p>	<p>Sim. Prevenção à Fraude Incluída neste item.</p>
<p>Anexo VI - Tabela 2.1</p>	<p>109</p>	<p>OBS.2: Está correto nosso entendimento que a cobrança de 50% aplicar-se-á prioritariamente às faixas superiores da cascata de cartões ativos, de forma sucessiva?</p>	<p>Não. O Percentual reduzido deve ser aplicado a todas as faixas de processamento de cartão Ativo constantes na tabela 2.1.</p>

Anexo VI - Tabela 2.1	109	OBS.2: Está correto nosso entendimento que a cobrança de 50% aplica-se somente aos preços do Cartão Ativo?	Sim, TR ajustado.
Anexo VI - Tabela 5	110	A Tabela não faz distinção entre cartões CHIP e TARJA para fins de faturamento. A licitante deverá apresentar preços diferenciados para estes tipos de cartão? Em caso positivo, qual modalidade de cartão deverá compor o VALOR GLOBAL do CONTRATO no anexo VI.2?	Deverá ser proposto um único preço, tendo em vista que todos os cartões do Banpará terão chip e tarja.
Anexo VI.1 - item 20 e 21	118	Está correto nosso entendimento que as interfaces citadas nesses itens serão relatórios específicos de comprovação de faturamento disponibilizados pela contratada?	Sim, a licitante deverá disponibilizar relatórios que permitam ao banco conferir o detalhamento da fatura de acordo com o serviço que fora prestado;

Anexo VI.2 - Tabela III	119	O volume de apenas 2 intervenções de backoffice por ANO previsto na TABELA III está correto?	Sim, considerando que se trata de chargeback de transação a débito.
Anexo VI.2 - Tabela IV	119	O volume de apenas 5 Agilizações de Cartão por ANO previsto na TABELA IV está correto?	Sim.
Anexo VI.2 - Tabela II	119	Solicitamos a abertura da memória de cálculo do VALOR MENSAL previsto no ANO II desta Tabela.	A referida tabela foi alterada para melhor entendimento do cálculo.

Anexo VI.2 Tabela V	120	A tabela V utiliza a estimativa de cartões ativos para o volume de cartões emitidos no contrato. Considerando que apenas um percentual da base terá status ATIVO e que independentemente disso, os plásticos dos demais portadores serão efetivamente emitidos, há uma probabilidade muito grande da estimativa ser ultrapassada. À luz do item 1.2 deste mesmo anexo, questionamos se o BANPARÁ revisará este ponto.	A referida tabela foi alterada para melhor entendimento do cálculo.
Anexo VI.2 Tabela V	120	Solicitamos a abertura da memória de cálculo do VALOR MENSAL previsto no ANO II desta Tabela.	A referida tabela foi alterada para melhor entendimento do cálculo.
Anexo VI.2 Tabela XI	121	A tabela aponta uma determinada quantidade mensal do serviço, mas o cálculo trata o volume como ANUAL. Solicitamos informar qual a forma correta a ser considerada.	Considerar Anual, TR ajustado.

Anexo VI.2 Tabela IX	121	O Valor Anual previsto nesta tabela está considerando volumes e valores unitários mensais. Solicitamos a revisão da Tabela assim como do TOTAL GERAL do anexo.	Revisão efetuada. TR Ajustado.
Anexo IX	134	O texto do modelo do Atestado de Capacidade Técnica está incompleto. Qual deve ser o texto completo a ser atendido no modelo?	Ajustamos o TR para que a formatação esteja completa.

<p>Anexo XIX - Clausula 11ª - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ...</p>	<p>172</p>	<p>Está correto nosso entendimento de que o conceito de inexecução contratual é o descumprimento de obrigação contratual grave, assim considerada como a que venha a comprovadamente suspender por prazo indeterminado ou impossibilitar a continuidade do contrato?</p>	<p>A Cláusula de penalidades, constante no contrato anexo ao Edital, foi ajustada para melhor aplicação e entendimento.</p>
<p>Anexo XIX - Clausula 11ª - Parágrafo 3º (a e b)</p>	<p>174</p>	<p>Está correto nosso entendimento que as multas previstas nestes itens deverão ser aplicadas, quando cabíveis sobre o faturamento mensal do item afetado?</p>	<p>A Cláusula de penalidades, constante no contrato anexo ao Edital, foi ajustada para melhor aplicação e entendimento.</p>

<p>Anexo XIX - Clausula 12ª - O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses: b) por inadimplemento da CONTRATADA de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na Cláusula Nona;</p>	<p>176</p>	<p>Está correto nosso entendimento de que o conceito de inadimplemento da contratada de quaisquer obrigações assumidas é o descumprimento de obrigação contratual grave, assim considerada como a que venha a comprovadamente suspender por prazo indeterminado ou impossibilitar a continuidade do contrato?</p>	<p>A Cláusula de penalidades, constante no contrato anexo ao Edital, foi ajustada para melhor aplicação e entendimento.</p>
<p>Anexo V - itens 2.5 a 2.8</p>	<p>105 / 106</p>	<p>Está correto nosso entendimento que os redutores de fatura descritos nestes itens, caso aplicáveis, incidirão sobre o faturamento mensal do item afetado?</p>	<p>Sim, alterado os itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8.</p>

Anexo VI.2	119 a 127	Considerando que os valores propostos somente poderão sofrer reajuste após decorridos 24 meses da assinatura do contrato, está correto nosso entendimento que a contratada poderá apresentar preços distintos para o Ano 1 e Ano 2 para um mesmo serviço em conformidade com as tabelas disponibilizadas?	A proposta deverá obedecer ao item 1.2 do anexo VI.2
ANEXO XV - Controle de acesso e trilha de auditoria nos sistemas corporativos	149 -153	Está correto nosso entendimento que este item não pode ser aplicável a Contratada, uma vez que os sistemas corporativos não estão contemplados na prestação de serviços?	Sim, está correto, retiramos a expressão "sistemas corporativos" e substituímos por "sistemas". Este item pode ser aplicado à contratada, na hipótese desta vir a ter módulos de sistemas disponibilizados no ambiente do Banco. Caso o sistema seja WEB ou de acesso remoto, com base de dados na processadora, esta deverá disponibilizar informações de auditoria quando solicitadas pelo Banco.
Anexo XIX - Clausula 11ª - Parágrafo 2º (a e b)	173 / 174	Está correto nosso entendimento que as multas previstas nestes itens deverão ser aplicadas, quando cabíveis sobre o valor de IMPLANTAÇÃO?	A Cláusula de penalidades, constante no contrato anexo ao Edital, foi ajustada para melhor aplicação e entendimento.

Anexo XIX - Clausula 11ª - Parágrafo 4º	173 / 174	Está correto nosso entendimento que as multas previstas nestes itens deverão ser aplicadas, quando cabíveis sobre o valor de IMPLANTAÇÃO?	A Cláusula de penalidades, constante no contrato anexo ao Edital, foi ajustada para melhor aplicação e entendimento.
19.(D) e Anexo VI.1 item 20	22 / 118	Qual o prazo máximo no qual o banco atestará as faturas?	Prazo a ser homologado na fase de implantação. TR Ajustado, no Anexo VI.1, item 20.
Anexo I - 12.16	65 / 66	Podemos entender que a condição de habilitação prevista no item 12.1.8 (b.1) prevista na página 15 deste edital também se aplica para as condições de renovação contratual previstos no item 12.16 do Anexo I?	Sim. Edital ajustado.

<p>7.7(m) / 17.1.2 e AnexoVI.2 1.2</p>	<p>7 / 20 / 119</p>	<p>O anexo VI.2 traz a mecânica de composição do PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL. O ITEM 1.2 afirma que "o valor do serviço a ser prestado não poderá ultrapassar o TOTAL GERAL deste anexo." Com relação a este ponto perguntamos: (i) o TOTAL GERAL a que se refere este item diz respeito ao valor R\$22.591.082,31 presente no edital ou será correspondente ao TOTAL GLOBAL correspondente à Proposta Comercial vencedora?</p> <p>(ii) Está correto nosso entendimento que caso os volumes efetivamente apurados ao longo da prestação de serviços se apresentem superiores aos estimados e o TOTAL GLOBAL seja atingido o BANPARÁ promoverá nova licitação, sendo que neste caso o prestador de serviços continuará sendo remunerado pelos valores unitários até que se promova a nova contratação/migração?</p>	<p>(i) Edital ajustado no Anexo VI.2 item 1.2.</p> <p>(ii) O Banco fará o controle do fluxo financeiro do contrato, caso haja necessidade poderá aditá-lo nos termos da Lei 8666/93.</p>
--	---------------------	---	--

Anexo VI	121	Está correto nosso entendimento que respeitado o VALOR GLOBAL previsto no ANEXO VI (Pag. 121), de R\$22.591.082,31, serão considerados válidos quaisquer valores unitários de serviços apresentados pela proponente nas diferentes tabelas?	Sim.
N/A	N/A	É correto afirmar que os volumes previstos neste edital, em especial os da TABELA V do ANEXO VI, pag. 120, representam as metas objetivadas pela contratante, que deverão balizar a precificação realizada pelo proponente, de forma a permitir o retorno dos investimentos realizados?	Deverá ser considerado o escrito no item 1.1 do Anexo VI.2. Enfatizamos que as quantidades e o Volume são apenas estimados, não cabendo ao Banpará nenhuma obrigação caso as estimativas não sejam concretizadas.

<p>2.3.4.17.6 A contratada se compromete a entregar relatórios descritivos de seus sistemas de segurança para análise das áreas técnicas da contratante, e, ainda a implementar updates e upgrades quando recomendado pela contratante, em caso desta justificadamente avaliar como inadequado o nível de segurança no trato das informações e arquivos</p>	<p>38</p>	<p>Considerando que por questões de compliance interno, os relatórios analíticos do contexto de segurança são de uso restrito da Contratada, está correto nosso entendimento que a disponibilização de acesso a estes relatórios, para efeito de auditoria / análise das áreas técnicas, nas instalações da Contratada, atende aos requisitos deste item?</p>	<p>Sim, edital alterado.</p>
<p>Anexo IV - 7.1.1. Atualizar diariamente as informações sobre saldo de pontos</p>	<p>84</p>	<p>Está correto nosso entendimento que o atualização diária do saldo de pontos é a atualização nos sistemas da Contratada?</p>	<p>Sim.</p>
<p>Anexo IV / 10.1.3</p>	<p>87</p>	<p>Está correto o nosso entendimento que, diferente do que está escrito no anexo I, item 2.3.4.17, página 37, a contratada deverá criar para o Programa de Relacionamento um Site que englobará o desenvolvimento de páginas HTML, hospedagem das mesmas, prover a segurança de acesso necessária bem como toda a infraestrutura?</p>	<p>Sim, edital alterado.</p>
<p>N/A</p>	<p>N/A</p>	<p>Rede de Vantagens - A solução proposta deve envolver a criação e a gestão de uma Rede de Vantagens, ou seja, parcerias com empresas terceiras para levar benefício de posse (que independem do acúmulo de pontos) para os portadores?</p>	<p>A ganhadora deverá prestar consultoria quanto ao Programa de Vantagens o qual deverá ser finalizado durante o período de implantação.</p>

N/A	N/A	Considerando que é pratica de mercado o repasse ao portador de custos de frete relacionados aos resgates dos prêmios de programa de recompensas, está correto nosso entendimento que está mesma regra será adotada ao Programa de Recompensas Banpará, ou seja, os custos de frete nos resgates de pontos serão assumidos pelos portadores dos cartões Banpará participantes do respectivo programa?	O Banco, com o auxílio da consultoria da processadora, pretende implementar um programa de recompensas atrativo ao cliente, neste caso não vislumbramos atratividade em custo com resgate de pontos a serem pagos pelos clientes. Assim, pretendemos adotar o mesmo critério utilizado no Banestes, ou seja, nas despesas do banco com a processadora deverão estar embutidos o valor do prêmio, impostos e frete, sem ônus para o cliente.
N/A	N/A	Está correto nosso entendimento que a identidade visual do , ou seja, a atribuição de design / criação das páginas do Portal do Programa de Recompensas, será realizado pelo Banpará?	O Banpará deverá criar as páginas e disigns com o auxílio da ganhadora através de sua consultoria.
N/A	N/A	Considerando que a estratégia de ações de marketing e campanhas é exclusivamente de responsabilidade do Banpará, está correto nosso entendimento que o Banpará será responsável pela (a) Criação e Designs de peças (emails, malas diretas,etc) e o consequente disparo das ações (produção e postagem de malas diretas, diapro de emails, etc..)?	Quanto ao design das peças, o Banpará deverá criá-los com o auxílio da ganhadora através de sua consultoria. Quanto às malas diretas, poderão ser remetidas em conjunto com outras correspondências, como faturas de acordo com práticas do mercado, conforme anexo VI.1, item 15.
N/A	N/A	Com relação ao regulamento do Programa de Recompensas, está correto nosso entendimento que cabe à Contratada prestar consultoria sobre o melhor modelo a ser seguido pela instituição?	Sim.

1.3	1	Podemos entender que a contratante tomará a totalidade dos serviços objeto deste edital com o proponente vencedor? Gentileza especificar.	O entendimento está correto de que a adjudicação será global em relação aos <u>serviços</u> a serem prestados de acordo com as especificações do Termo de Referência, porém isso não significa obrigatoriedade de pagamento do valor global do contrato, considerando que este está vinculado aos serviços faturados e atestados pelo Banco
13.2 do Edital	17	Tendo em vista que o Decreto 5.450/05 adota os mesmos procedimentos estabelecidos para o pregão presencial no que diz respeito aos recursos, tendo os licitantes que se manifestar sobre os documentos dos demais concorrentes na própria sessão, estamos entendendo que este item do Edital será corrigido para fazer constar que, encerrada a sessão pública, será estabelecido prazo para vista dos documentos e que será concedida vista imediata e presencial, na sede do Banpará, dos documentos necessários à elaboração das razões do recurso, aos licitantes que manifestarem intenção de recorrer, correto?	Ao solicitamos a documentação da empresa 1º colocada, as demais empresas podem solicitar cópia da referida documentação, para análise. No mais, no momento de aceitação/habilitação da empresa vencedora, as demais empresas podem registrar a intenção de recurso, ainda não é o recurso em si, apenas a intenção, sendo concedido prazo para apresentação do referido recurso no sistema comprasnet.

Na oportunidade informamos que o aviso de edital foi republicado no Diário Oficial do Estado do Pará em edição de 11/01/2012 e a sua íntegra encontra-se disponível nos sites www.banparanet.com.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Vera Morgado
Pregoeira